



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**EMENDA ADITIVA Nº 03 /2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2026 ORIUNDO DA MENSAGEM 9562/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 119 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR 119/2012**

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 71 da Complementar nº 119/2012:

§ \_\_. A aplicação do disposto neste parágrafo não afasta a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nem desobriga a organização da sociedade civil de promover sua regularização cadastral ou de adimplência, quando cessadas as circunstâncias excepcionais que motivaram a celebração da parceria.

**Art. 2º** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PSDB

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 24/2026, preservando integralmente seu objetivo de assegurar a continuidade das políticas públicas executadas por organizações da sociedade civil em situações excepcionais.

A flexibilização proposta restringe-se às condições para celebração da parceria, não devendo ser interpretada como afastamento das obrigações de prestação de contas, controle da aplicação dos recursos públicos ou da necessária regularização da entidade beneficiária após superada a situação excepcional.

A medida fortalece a segurança jurídica da norma, reafirma os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos e evita interpretações que possam conferir caráter permanente a uma exceção concebida para atender situações emergenciais.

**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PSDB